

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 120, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Altera a ementa e os artigos 1ª e 3º da Lei Ordinária Municipal nº 5.913 de 20 de janeiro de 2017 dá outras providências.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária Municipal nº 5.913 de 20 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

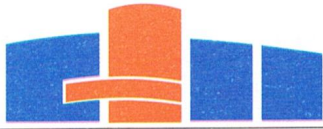
Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgoto e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.913 de 20 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de saneamento de água e esgoto e de outras empresas privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 5.913 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto e outras empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

privadas que eventualmente realizarem serviços em asfalto, com a permissão da Prefeitura Municipal de Sumaré ao Município de Sumaré, deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de agosto de 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 16 de agosto de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos